MPV 869 00048



DATA

07/02/2019

1. Supressiva

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. Substitutiva

| | ETIQU | JETA | |
|----------------------------------|-----------------------------|-----------------------|------------|
| IONAL | | | |
| EMENDAS | | | |
| PROF Medida Provisória nº 869 | POSIÇÃO , de 27 de dezei | mbro de 2018 | 89153-81 |
| AUTORIA tado Ivan Valente | | Nº DO PRONTUÁRIO | CD/19373.8 |
| utiva 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutivoglobal | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

AUTORIA **Deputado Ivan Valente**

Emenda Modificativa

Altera o art. 1º da Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018, devolvendo ao art. 7º da Lei nº 13.709 os §1º e o §2º, revogados pela referida medida provisória, nos seguintes termos:

X

| (A+ | 70 | | | | | | | | | | | | | | |
|------|----|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| ÆΠι. | / | |

- § 1º Nos casos de aplicação do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo e excetuadas as hipóteses previstas no art. 4º desta Lei, o titular será informado das hipóteses em que será admitido o tratamento de seus dados.
- § 2º A forma de disponibilização das informações previstas no § 1º e no inciso I do caput do art. 23 desta Lei poderá ser especificada pela autoridade nacional."

JUSTIFICATIVA

O consentimento é a regra geral para o tratamento de dados pessoais. No entanto, está sujeito a exceções em casos específicos, previstos nos incisos do art. 7º da Lei. Dois desses casos específicos de exceção - o tratamento de dados necessário por obrigações legais ou regulatórias (art. 7°, II) e o tratamento necessário para a execução de políticas públicas (Art. 7°, III) – estavam sujeitos à necessidade de informação ao titular. Isso significa, em linhas gerais, que embora o consentimento específico não fosse necessário no caso, ainda haveria a necessidade de transparência e clareza ao cidadão sobre os casos em que poderia ocorrer algum tratamento de dados por conta dessas hipóteses.

A Medida Provisória retirou essa necessidade, prejudicando, assim, o exercício do direito de informação ao cidadão. Ademais, retira mais uma competência da Autoridade, uma vez que ela seria também a responsável por determinar de que maneiras esse repasse das informações poderia ocorrer ao usuário final.

Sala das sessões, 06 de fevereiro de 2019.

